
De: ANMP | Secretário-Geral <sec.geral@mune2.anmp.pt>
Enviado: segunda-feira, 29 de Dezembro de 2014 10:15
Para: Comissão 1ª - CACDLG XII
Assunto: Estatuto Profissional da Atividade de Guarda Noturno
Anexos: Guarda Noturno.pdf

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República

OFI_1481/2014/FD

ASSUNTO: Estatuto Profissional da Atividade de Guarda Noturno

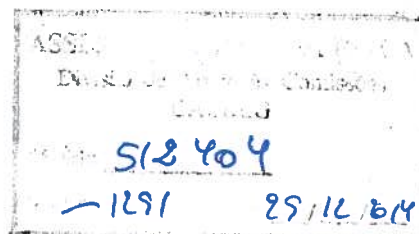
Na sequência do V. pedido de 3 de Dezembro, remetemos o parecer da ANMP, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,



Rui Solheiro - Secretário-Geral da
Associação Nacional de Municípios Portugueses
Av. Marquês de Sousa, 52 - 3004-511 Coimbra
e-mail: sg@anmp.pt | www.anmp.pt
Telef: +351239404434 | Fax: +351239780221

ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES



ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 259/XII/1.ª (PCP) – ESTABELECE O REGIME JURÍDICO E O ESTATUTO PROFISSIONAL DA ATIVIDADE DE GUARDA-NOTURNO

PARECER

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias remeteu, para consulta da ANMP, um projeto de lei da iniciativa do PCP e que pretende estabelecer o regime jurídico e o estatuto profissional da atividade de guarda-noturno, prejudicando o que se encontra estabelecido sobre a matéria no DL n.º 310/2002, de 18/12, na redação do DL n.º 204/2012, de 29/08.

Este projeto de lei, no que às competências municipais diz respeito, preconiza o seguinte:

- A delimitação das áreas de atuação dos guardas-noturnos é efetuada pelas câmaras municipais, ouvidas as juntas de freguesia, os conselhos municipais de segurança se os houver e as forças de segurança territorialmente competentes (art. 12º);
- A licença para exercer a atividade de guarda-noturno em cada área delimitada é atribuída pela Câmara Municipal mediante concurso (art. 13º);
- O licenciamento para o exercício da atividade de guarda-noturno em cada área de atuação delimitada efetua-se por despacho do presidente da câmara municipal, de acordo com os resultados do concurso (art. 14º);
- As licenças de guarda-noturno são válidas por cinco anos, renováveis (art. 14º n.º 5).
- A fiscalização da atividade de guarda-noturno compete às câmaras municipais, com a colaboração das forças de segurança (art. 18º);
- A delimitação das áreas de atuação dos guardas-noturnos e os regulamentos dos respetivos concursos são aprovados pelas câmaras municipais no prazo de 90 dias após a publicação da regulamentação da responsabilidade do Governo (art. 20º).

Assim, constata-se que, em matéria de competências municipais, o projeto de lei é, grosso modo, muito semelhante ao regime de licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno em vigor, o qual sofreu uma relevante alteração em 2012, data, aliás, do presente Projeto Lei n.º 259/XII/1.ª.

Face ao exposto, entende a ANMP que não se justifica alterar o regime vigente de licenciamento exercício da atividade de guarda-noturno, pelo que se emite parecer desfavorável em relação à iniciativa legislativa em apreço.